

**TERMO DE CREDENCIAMENTO E PERMISSÃO DE USO DO CADASTRO DE INSCRITOS DA
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista pela Lei Municipal nº. 1008, de 26 de agosto de 1965, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco, n.º 1.002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 78.616.760/0001-15, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Administrativo/Financeiro, respectivamente, **JOSÉ ROBERTO HOFFMANN**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n.º 826.996.3/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 185.749.719-87, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, e **CLAUDEMIR VILALTA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3.280.949-9/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 739.508.159-53, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **PERMITENTE** e, de outro lado, a empresa **CONTATO ENGENHARIA E OBRAS LTDA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador **ANDERSON CONTATO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 5.736.830-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF n.º 020.574.859-78, residente e domiciliado à Rua Primeiro de Maio n.º 846 – apto 202, Centro, na cidade de Ibiporã/Pr, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, com fundamento na Resolução/CAD – COHAB/LD n.º 001/2015, têm entre si justo e convencionado o presente termo, nas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

Constitui objeto deste termo o fornecimento de dados e informações de inscritos no cadastro da **PERMITENTE**, com a finalidade de selecionar candidatos para acesso à 22 unidades habitacionais no empreendimento incluído no Programa Minha Casa Minha Vida, faixa II, denominado **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTAL DO SOL**, situado no Residencial Cancun – Rua Joubert de Carvalho, quadra 01, lote 01/35A – Londrina/Pr, mediante resultado obtido no Procedimento de Chamamento n.º 001/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela utilização do cadastro de inscritos a **PERMISSIONÁRIA** remunerará a **PERMITENTE** o percentual de 1,5% (um e meio por cento) incidentes sobre tabela de vendas a ser praticada pelo empreendimento, por Contrato de Compra e Venda efetivamente firmado entre o agente financeiro e o cadastro encaminhado pela COHAB-LD.

Parágrafo Primeiro - A **PERMISSIONÁRIA** efetuará recolhimento dos valores na COHAB-LD mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, referente aos contratos efetivados no mês anterior, mediante recolhimento do referido valor através de guia específica a ser emitida pela COHAB-LD.

Parágrafo Segundo - O não recebimento da guia de recolhimento até a data de vencimento, não exclui a responsabilidade do pagamento, devendo a **PERMITENTE** ser comunicada com antecedência para as devidas providências.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONCESSÃO DE DESCONTO AOS CANDIDATOS

A **PERMISSIONÁRIA** deverá conceder desconto no importe de 1,5% (um e meio por cento) a ser deduzido do valor constante na tabela de vendas a ser praticada pelo empreendimento, o qual

incidirá sobre cada contrato a ser efetivado entre o agente financeiro e o interessado indicado pela COHAB-LD.

Parágrafo Único – Fica vedada a concessão do desconto constante nessa cláusula, aos interessados no acesso à unidade habitacional do empreendimento, que não sejam encaminhados pela COHAB-LD e que não estejam devidamente inscritos no cadastro da Companhia.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Esse Termo de Credenciamento e de Permissão de Uso entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de execução de 6 (seis) meses e prazo de vigência de 12 (dozes) meses, prorrogáveis por igual período, uma única vez.

Parágrafo Único - Todos os contratos efetivados no prazo de vigência deverão ser remunerados na forma mencionada na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO e GESTÃO

A Fiscalização e a Gestão deste Termo de Permissão de Uso serão feitas por setores e funcionários da PERMITENTE previamente designados por Portaria, os quais farão a verificação do fiel cumprimento das suas cláusulas.

- I - No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador e gestor o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições;
- II - A Fiscalização e Gestão por parte da PERMITENTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da PERMISSONÁRIA por eventual falta que esta venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização e gestão.

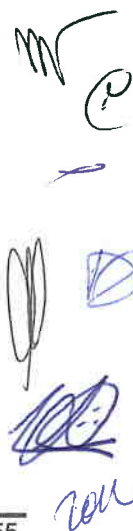
Parágrafo Único - Caberá à fiscalização e gestão do Contrato o seguinte:

- I - O acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pela PERMISSONÁRIA, conforme descrito na Cláusula Sexta e Sétima deste instrumento;
- II - Exercer rigoroso controle do cumprimento do instrumento, em especial quanto à quantidade e qualidade, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Instrumento, bem como do Manual de Fiscalização e Contratos 001/2014 – COHAB-LD.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da PERMISSONÁRIA, durante todo o prazo de vigência contratual:

- I - Solicitar à PERMITENTE o encaminhamento de inscritos de acordo com a disponibilidade das unidades habitacionais;
- II - Enviar à PERMITENTE relatório dos contratos efetivados, até o último dia de cada mês, bem como a posição dos demais indicados cujos contratos não foram celebrados;
- III - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela PERMITENTE, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre as unidades habitacionais financiadas para o indicado pela permissionária do presente instrumento;
- IV - Conceder o desconto previsto na Cláusula Terceira a todos os indicados pela PERMITENTE cujas vendas tenham sido efetivadas;



- V - Remunerar os serviços prestados no prazo e forma avençados do presente pacto, especialmente sua Cláusula Segunda;
- VI - Utilizar os dados e informações dos inscritos da PERMITENTE única e exclusivamente para os fins mencionados na Cláusula Primeira deste Instrumento, vedada a sua transferência, divulgação ou cessão a outrem, a qualquer título;
- VII - Fornecer à PERMITENTE, com a antecedência necessária tabela de vendas e suas atualizações ou alterações, a ser praticada no empreendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações da COHAB-LD:

- I - Fornecer os dados e informações dos inscritos que se enquadrarem no perfil do empreendimento, acompanhado dos documentos básicos para análise do agente financeiro; Após a solicitação da Permissionária o envio será da totalidade de inscritos disponíveis na base de dados da COHAB-LD que se enquadrem no perfil do empreendimento, não gerando obrigação de envio de cadastros para comercialização total do empreendimento, nem gerando exclusividade de uso dos cadastros fornecidos ao permissionário;
- II - Ao final do prazo de vigência, realizar Termo de Fechamento ou documento equivalente atestando o cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento;
- III - Acompanhar e fiscalizar o objeto desse instrumento e suas etapas;
- IV - Obter autorização dos interessados para que possam ser disponibilizadas informações à PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA, DIVULGAÇÃO OU CESSÃO

É vedada à PERMISSONÁRIA a transferência, a divulgação ou cessão a outrem, a qualquer título, do objeto da presente permissão, sob pena de imediata rescisão do instrumento, além da aplicação das sanções dispostas na Cláusula Décima.

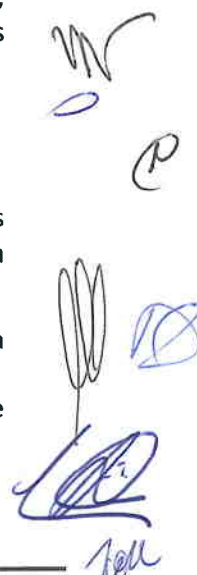
CLÁUSULA NONA - DA REVOGAÇÃO

A presente permissão de uso não gera à PERMISSONÁRIA direito subjetivo de continuidade, cabendo à PERMITENTE, em qualquer tempo e a qualquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando por interesse público, revogá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O atraso no pagamento pela PERMISSONÁRIA, bem como o descumprimento de qualquer das obrigações impostas neste instrumento pela mesma importará, além da rescisão contratual, na aplicação das seguintes sanções:

- I - Correção monetária com base na variação do INPC/IBGE sobre o valor devido, do dia seguinte ao vencimento até o dia do efetivo pagamento, em caso de inadimplência;
- II - Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido corrigido, acrescida de juros, no dia seguinte ao vencimento em uma única vez, em caso de inadimplência;



- III - Juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido corrigido, em caso de inadimplência;
- IV - Suspensão da disponibilização do cadastro de inscritos após o 15º (décimo quinto) dia útil de inadimplência.
- V - Aplicação das penalidades dispostas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8666/1993, sendo a multa correspondente a 20% sobre o montante previsto para recebimento sobre o total do empreendimento pela PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O descumprimento parcial ou total, por parte da PERMISSONÁRIA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, assegurará à PERMITENTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, expedida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ficando a critério da PERMITENTE declarar rescindido o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO E PERMISSÃO DE USO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste instrumento e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - O presente instrumento contratual poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I - A critério da PERMITENTE, quando a PERMISSONÁRIA não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação estabelecida neste instrumento, caso em que persistirá a responsabilidade desta pelo pagamento do objeto executado e não pago;
- II - Pela PERMISSONÁRIA, quando a PERMITENTE inadimplir quaisquer Cláusulas ou Condições estabelecidas neste Instrumento;
- III - Amigavelmente, por acordo entre as partes, se conveniente à PERMISSONÁRIA, mediante comunicação por escrito, excluída sempre qualquer indenização por parte da COHAB-LD;
- IV - Nos casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Integra o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o respectivo Edital de Chamamento, independentemente de transcrição;

Parágrafo Primeiro - A PERMISSONÁRIA fica obrigada a manter todas as condições demonstradas por ocasião do Edital de Chamamento, durante a vigência deste Instrumento, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante;

Parágrafo Segundo - A PERMITENTE não será, em hipótese nenhuma, solidária ou responsável pela liquidez ou por qualquer débito ou pagamento devido por qualquer dos selecionados e encaminhados à PERMISSONÁRIA, sendo a aprovação da operação e do financiamento de responsabilidade única e exclusiva, desta e de seu agente financeiro;

Parágrafo Terceiro - O presente termo não implica, de forma alguma, em qualquer vinculação da PERMITENTE ao empreendimento credenciado e referido na Cláusula Primeira deste instrumento, empreendimento este de exclusiva responsabilidade e iniciativa da PERMISSONÁRIA;

Parágrafo Quarto - A PERMITENTE não garante qualquer sucesso na concretização de alienações de unidades habitacionais pela PERMISSONÁRIA à demanda selecionada pela PERMITENTE, nem influenciará de maneira alguma eventual escolha por parte do munícipe

selecionado de seu banco de dados, a quem competirá com exclusividade e independência a decisão pela aquisição da unidade habitacional;

Parágrafo Quinto - Ao celebrar o presente ajuste, a PERMISSONÁRIA assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da lei por qualquer irregularidade constatada;

Parágrafo Sexto - Aplicar-se-á às relações entre a PERMITENTE e à PERMISSONÁRIA a Lei Federal n.º 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, perante o Foro da Comarca de Londrina, não obstante qualquer mudança de sede da PERMISSONÁRIA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por estarem justas e acertadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

LONDRINA, 04 de agosto de 2015.



CLAUDEMIR VILALTA
Diretor Administrativo/Financeiro




JOSÉ ROBERTO HOFFMANN
Diretor Presidente

CONTRATANTE:



CONTATO ENGENHARIA E OBRAS LTDA
Anderson Contato
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1.) 

Daniela B. Dias Rossafa
CPF 027.979.019-83
RG. 6.785.610-4

2.) 

Rose Marye Endo
CPF 038.462.279-86
RG. 7.693.765-6

Vistado sob o aspecto formal, nos termos do artigo 38, da Lei Federal N° 8.666/93 e alterações.



Denise Teixeira Rebello
CAB-PR 13.891



Ana Estela Vieira Navarro
OAB/PR 21.154
Procuradora Jurídica - COHAB-LD